

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 084/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 17.374.404-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **GISELY MEDINA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Trancredo de Almeida Neves, 442 - Centro – CEP: 87.430-000, Tapejara / PR, representada neste ato pelo Prefeito, senhor **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de atividades de zeladoria para as dependências em escolas e da divisão de esportes, como quadras e campos, corte de grama, poda de árvores, jardinagem, auxiliares de cozinha, garis, auxiliares de manutenção, borracharia, limpeza de ruas e ajudante de carpinteiros e pedreiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, entre 10 (dez) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / **DEPEN**;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicada a Senhora **GISELY MEDINA**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, como gestora do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito do Município de Tapejara

GISELY MEDINA

Coordenadora do Escritório Social de
Cruzeiro do Oeste

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF.: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIO084TAPEJARA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 12/04/2021 21:43, **Francisco Alberto Caricati** em 13/04/2021 08:50, **Rodrigo de Oliveira Souza Koike** em 14/04/2021 14:39.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 13/04/2021 08:00, **Gisely Medina** em 13/04/2021 12:44, **Romulo Marinho Soares** em 20/04/2021 17:57.

Inserido ao protocolo **17.374.404-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 12/04/2021 21:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d9c09ecd8cd00fb62af3079643d57c1.



MARIA ADELINA VARGAS.
Protocolo n.º 16.985.025-9.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses contatos
Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 Contrato para locação de imóvel para Estadual de Narcóticos - DENARC no muni
Assinado em 06/04/2021.

S. OLIVEIRA MARTINS NASSER - EIRELI
Protocolo n.º 17.438.776-1.
Vigência: 20/04/2021 a 19/04/2022.

Valor total: R\$ 393.210,47 (trezentos e noventa e três mil duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos)
 Contrato para aquisição de hortifrutigranjeiros para Londrina, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Jacarezinho, Cornélio Procópio e Ivaiporã para atender o 2º Comando Regional de Polícia Militar, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2020.
Assinado em 20/04/2021.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
Protocolo n.º 17.458.884-8.

Vigência: a partir da data da publicação até 30/12/2021.
 Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 20/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA.
Protocolo n.º 17.374.404-8.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.
 Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 20/04/2021.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL.
Protocolo n.º 17.458.936-4.

Vigência: a partir da data de publicação até 30/12/2021.
 Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 20/04/2021.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.
Protocolo n.º 16.925.496-6.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.
 Convênio que tem por objeto a cessão de 1 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Local.
Assinado em 20/04/2021.

CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME.
Protocolo n.º 17.483.753-8.

Valor total: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)
 Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo de 25% do valor do Contrato nº 931/2020 referente a aquisição de sondas hospitalares para atender o Hospital da Polícia Militar.
Assinado em 22/04/2021.

81274/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

1º TA CV 004'18 – SETI/UGF/TECPAR. – AS PARTES: SETI/UGF/TECPAR – **OBJETO:** “Implantação de Pesquisa e Desenvolvimento nos Parques Tecnológicos da Saúde do Tecpar”.
RECURSO: O presente Termo Aditivo tem por objeto reduzir o valor Global dos recursos inicialmente previsto para execução do Projeto. Fica Suprimido o valor de R\$ 5.932.685,00 ao Termo de Convênio, que passa a Totalizar o valor de R\$ 12.581.527,00. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura até o dia 21/12/2022, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período, conforme Plano de Trabalho. **Data da Assinatura:** 20 de Abril de 2021.

80919/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 24771921

Documento emitido em 30/04/2021 14:30:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 10918 | 23/04/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE CONTRATOS – 011/2021

PROTOCOLO: 17.180.885-5

INEXIGIBILIDADE: 003/2021

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa MARCOS OSIRIS NUNES - EPP.

OBJETO: Contrato de empresa especializada na manutenção corretiva de Freezer de Laboratório (Ultrafreezer) Marca Indrel. Modelo IULT 335/D com fornecimento de insumos e mão de obra especializada para o equipamento utilizado na área de biologia molecular do CDME da ADAPAR.

VIGÊNCIA: 20/04/2021 a 19/04/2022 ou até findar os recursos aportados.

VALOR TOTAL: R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa 3390.3917, Fonte de Recursos 250.

Otamir César Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 20 de abril de 2021.

80735/2021

AGEPAR

CONSULTA PÚBLICA 002/2021 – AGEPAR

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, comunica aos interessados a abertura de CONSULTA PÚBLICA, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 26 de abril de 2021, destinada a obter contribuições, críticas e sugestões à RESOLUÇÃO Nº 012/2021-AGEPAR a qual “Estabelece infrações, respectivas sanções e o procedimento para sua aplicação pela Agepar às entidades reguladas e ao poder concedente em razão do descumprimento da legislação, dos instrumentos de delegação e das normas regulatórias emitidas pela Agência Reguladora”. O objeto da consulta pública, bem como demais informações relativas à sua realização, estarão disponíveis no site da Agência, na aba Documentos Oficiais – Consultas Públicas – Consultas Públicas em Andamento – Consulta Pública nº 002/2021.

Curitiba/PR, 22 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
 Reinhold Stephanes
 Diretor-Presidente

81194/2021

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento ao Contrato nº 180/2018 – Empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda. – Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências da Superintendência Regional Noroeste/Maringá e Escritórios Regionais vinculados (Campo Mourão, Cruzeiro do Oeste e Paranavai), da 4ª Cia. do BPRv/Maringá e Postos Policiais Rodoviários sob sua jurisdição. Valor R\$ 180.550,75 – Projeto/Atividade 6309 – Rubrica Orçamentária: 3390.3701 – Empenho nº 21000902 no valor de R\$ 180.550,75. Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do DER/PR em 14/04/2021, conforme protocolo n.º 17.363.935-0.

80743/2021